



CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

Instrução normativa 02/2025

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema único de Execução Orçamentária Financeira.

Unidade Responsável: Sistema de Contabilidade

Unidade Executora: Departamento Financeiro e Contábil.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transparéncia da gestão fiscal do Município de Sengés/PR, em relação à adoção do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, respeitando a autonomia de cada ente, que tem por finalidade registrar, controlar e evidenciar os atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, no mínimo:

I - das operações, e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do município;

II - dos recursos orçamentários, das alterações derivadas de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada, e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos, e das suas disponibilidades;

III - da situação patrimonial do ente público e da sua variação, observada a legislação;

IV - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

V - das operações de natureza financeira independente de execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic gerenciado pelo Poder

Executivo, a responsabilidade pela contratação, manutenção e atualização do Siafic, e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos do município, com rateio de despesa previamente acordada com o chefe do Legislativo, as atualizações ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Finanças.

§ 3º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos Poderes e órgãos de que trata o § 1º, e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 4º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de nova contratação ou de revisão com o mesmo fornecedor, o município assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, prevendo explicitamente em cláusula contratual.

§ 5º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º.

Art. 2º Para fins desta IN, o Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados no mínimo nas segregações de funções de execução orçamentária e financeira, de controle, patrimonial e de consulta. Não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados relatórios que servirão de base para análise de gestão e cumprimento da transparência governamental, sendo controlado os acessos pelo gerenciador do Siafic.

§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic pelo administrador nomeado pelo município:

I - Autorização pela chefia imediata com a informação dos módulos a serem acessados e as tarefas a serem executadas de acordo com a segregação de funções;

II – Responsabilização do usuário pelo uso adequado do Siafic.

§ 3º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.



CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

§ 4º Fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 5º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

I- Divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos nesta IN; e

II - Alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

§ 6º Serão atribuições do usuário do Siafic:

1. Inserir, consultar informações, fornecer documentos gerados pelo Siafic;
2. Responsabilidade pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos;
3. Todo usuário do Siafic, que inserir informações no software, deverá estar munido de documento de suporte físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprove a transação na entidade, tais como notas fiscais, contratos; deixando essa documentação de forma organizada no município a disposição dos órgãos de controle interno e externo;
4. Todos os registros deverão conter no histórico da transação, a referência da documentação de suporte de forma descritiva e padronizada;
5. Os responsáveis pelos registros adotarão providências para obtenção da documentação na forma e no prazo adequado para evitar omissões e distorções, e se identificado que algum servidor não contribuiu ou tentou prejudicar sofrerá penalizações através de processo administrativo;
6. Na geração do registro, deverá ser considerada a data do fato ocorrido e publicado no Portal da Transparência do ente até o próximo dia útil obedecendo o princípio da tempestividade;
7. O usuário do Siafic não poderá fazer exclusões, caso alguma informação for inserida indevidamente, deverá proceder o estorno e em seguida a correção justificando-a.
8. Todo usuário do Siafic será identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

CAPÍTULO II

DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE



CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

Art. 3º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei, com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:

- I- o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior e publicação no Portal da Transparência;
- II- disponibilidade em tempo real no Portal da Transparência das informações contábeis, financeiras e patrimoniais registradas;
- III- Para atendimento aos prazos necessários para registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para as rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar, deverá ser observados os prazos estipulados que trata do encerramento de cada exercício.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4. A Controladoria do município ficará responsável pela orientação e fiscalização, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste IN e no Decreto 10.540/2020.

Art. 5. Os órgãos da Administração Direta do município e o Poder Legislativo deverão observar as disposições desta IN a partir da data da sua publicação.

Sengés, 06/01/2025

CARLOS EDUARDO FUZETO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento